Consulta Prévia

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTO

para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Seminário do Centro do Atlântico

Procedimento N.º 58/AP-UMC/2021

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento 3
Artigo 2.º Procedimento de contratação 4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 5
Artigo 6.º Júri do Procedimento 6
Artigo 7.º Preço Base 6
Artigo 8.º Prazo de execução 6
Artigo 9.º Critério de adjudicação 6
Artigo 10.º Critério de desempate 6
Artigo 11.º Negociação 7
Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento 8
CAPITULO II – Propostas 8
Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas 8
Artigo 14.º Abertura das Propostas 8
Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta 9
Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas 9
Artigo 17.º Propostas variantes 9
Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta 9
CAPITULO III - Análise das Propostas 11
Artigo 19.º Relatório Preliminar 11
Artigo 20.º Audiência Prévia 11
Artigo 21.º Relatório final 11
CAPITULO IV – Adjudicação 12
Artigo 22.º Escolha do adjudicatário 12
Artigo 23.º Notificação da adjudicação 12
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação 12
Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar 12
CAPITULO V – Contrato 13
Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato 13

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 27.º Reclamações contra a minuta do contrato.....13
Artigo 28.º Celebração do contrato escrito14
CAPITULO VI - Declarações e documentos.....14
Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação.....14
Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações15
Artigo 31.º Caução15
CAPITULO VII - Disposições finais.....15
Artigo 32.º Foro competente15
Artigo 33.º Legislação aplicável15
ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI16
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO17
ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO19
ANEXO D – FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....20
ANEXO E – MINUTA DA PROPOSTA.....23
ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO24

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CONVITE

O presente procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente convite.

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente concurso é designado "Aquisição de Serviços de Viagens, Transportes e Alojamento, para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Seminário do Centro do Atlântico", conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento, e que consiste na prestação dos seguintes serviços:

a) **Serviços de transporte aéreo** - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
b) **Serviços de transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
c) **Transporte rodoviário** – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
d) **Transporte marítimo** – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

e) **Serviços de alojamento** - consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos;

f) **Serviços de aluguer de viaturas** - consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, e eventuais alterações e cancelamentos, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas a), b), c), d) e e);

g) **Outros serviços complementares** – consulta, transferes, tratamento e expedição de bagagens respetivo à assistência nos aeroportos e serviços conexos, transporte de bagagem não acompanhada *door to door*, transporte de veículos, transporte de mobília, vistos e/ou entrega de documentação e eventuais alterações e cancelamentos.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos e no presente convite.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Rui Francisco.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Convite.

Artigo 7.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de **55.000 €** (cinquenta e cinco mil euros), isento de IVA.
2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

Artigo 8.º Prazo de execução

A execução dos presentes serviços deverá decorrer durante um período estimado de 4 (quatro) dias, cessando a sua vigência até se esgotar o valor do contrato, ou até ao termo das atividades que constituem o Seminário do Centro do Atlântico, que se prevê ter lugar no mês de maio de 2021, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 9.º Critério de adjudicação

A adjudicação será feita pela globalidade do serviço, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, e consiste na avaliação das melhores taxas, bem como do desconto proposto, nos termos constantes do **Anexo D**, do presente convite.

Artigo 10.º Critério de desempate

No caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

a) 1º critério de desempate: Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte aéreo ($TSTA_E$)

b) 2º critério de desempate: Caso se verifique igualdade na aplicação do 1º critério de desempate será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de hotel (TSA_E)

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

c) 3.º critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viaturas ($TSAV_E$);

d) 4.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente o maior desconto sobre a faturação (DSF);

e) 5.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 4.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte ferroviário, rodoviário e marítimo ($TSTFRM_E$);

f) 6.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 5.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para outros serviços complementares ($TSOSC_E$);

g) 7.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 6.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 3 (três) dias de antecedência todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 11.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.

CAPITULO II – Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **5º dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. A data limite fixada no presente convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.
5. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 14.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, sob pena de exclusão:
 a. Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, **Anexo B** ao presente convite;
 b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

c. Minuta de proposta constante do **Anexo E** em formato .pdf e em formato do tipo .xls (Excel)
d. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo F**, em que o concorrente se compromete a disponibilizar apoio de assistência em viagem 24 horas/365 dias, por via telefónica e por correio eletrónico.
e. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.

2. Para efeitos de análise das propostas, e em caso de divergência entre os valores constantes dos documentos previstos na alínea c. do ponto anterior, prevalecerão os indicados na proposta em versão .pdf;
3. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
4. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP, exceto a versão .xls do **Anexo E** que não necessita de assinatura digital.
6. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 f. Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.
 g. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 22.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 23.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 29.º do Convite e para aprovação da minuta do contrato.

Artigo 24.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 27º;
 b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPITULO V – Contrato

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 28.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo C** ao presente convite);
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 d. Declaração comprovativa em como se encontra inscrito no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 31.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 32.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional

RUI MANUEL ALVES FRANCISCO

Assinado de forma digital por RUI MANUEL ALVES FRANCISCO
Dados: 2021.03.29 14:29:11 +01'00'

Rui Francisco

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Paulo Gaudêncio	Unidade Ministerial de Compras – MDN
1.º Vogal	Tânia Flor	Unidade Ministerial de Compras – MDN
2.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras – MDN

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras – MDN
2.º Vogal Suplente	Sandra Moutinho	Unidade Ministerial de Compras – MDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO D – FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

Pontuação final (%) =

(TSTA x 0,30) + (TSTFRM x 0,05) + (TSA x 0,15) + (TSAV x 0,05) + (TSOSC x 0,05) + (DSF x 0,40)

Em que:

TSTA: Taxa de serviço de transporte aéreo

TSTFRM: Taxa de serviço de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

TSA: Taxa de serviço de alojamento

TSAV: Taxa de serviço de aluguer de viaturas

TSOSC: Taxa de serviço para outros serviços complementares

DSF: Desconto financeiro percentual sobre o montante da faturação líquida, emitida por serviço efetuado, durante a vigência integral do contrato

TSTA

TSTA (%) = $TSTA_E$ x 0,90 + $TSTA_{A/C}$ x 0,10

Em que:

$TSTA_E$: Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$TSTA_E(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTA_E} - Preço\ Proposto_{TSTA_E}}{Preço\ Base_{TSTA_E}} \text{ x } 100$$

$TSTA_{A/C}$: Taxa de serviço para alteração / cancelamento da reserva de bilhete de transporte aéreo

$$TSTA_{A/C}(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTA_{A/C}} - Preço\ Proposto_{TSTA_{A/C}}}{Preço\ Base_{TSTA_{A/C}}} \text{ x } 100$$

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

TSTFRM

TSTFRM (%) = $TSTFRM_E$ x 0,90 + $TSTFRM_{A/C}$ x 0,10

Em que:

$TSTFRM_E$: Taxa de serviço para emissão de título de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

$$TSTFRN_E(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTFRM_E} - Preço\ Proposto_{TSTFRM_E}}{Preço\ Base_{TSTFRM_E}} \text{ x } 100$$

$TSTFRM_{A/C}$: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de título de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

$$TSTFRM_{A/C}(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTFRM_{A/C}} - Preço\ Proposto_{TSTFRM_{A/C}}}{Preço\ Base_{TSTFRM_{A/C}}} \text{ x } 100$$

TSA

TSA (%) = TSA_E x 0,90 + $TSA_{A/C}$ x 0,10

Em que:

TSA_E: Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$TSA_E(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSA_E} - Preço\ Proposto_{TSA_E}}{Preço\ Base_{TSA_E}} \text{ x } 100$$

$TSA_{A/C}$: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de voucher de hotel

$$TSA_{A/C}(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSA_{A/C}} - Preço\ Proposto_{TSA_{A/C}}}{Preço\ Base_{TSA_{A/C}}} \text{ x } 100$$

TSAV

TSAV (%) = $TSAV_E$ x 0,90 + $TSAV_{A/C}$ x 0,10

Em que:

$TSAV_E$: Taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viatura

$$TSAV_E(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSAV_E} - Preço\ Proposto_{TSAV_E}}{Preço\ Base_{TSAV_E}} \text{ x } 100$$

$TSAV_{A/C}$: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de voucher de aluguer de viatura

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

$$TSAV_{A/C}(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSAV_{A/C}} - Preço\ Proposto_{TSAV_{A/C}}}{Preço\ Base_{TSAV_{A/C}}} \text{ x } 100$$

TSOSC

TSOSC (%) = $TSOSC_E$ x 0,90 + $TSOSC_{A/C}$ x 0,10

Em que:

$TSOSC_E$: Taxa de serviço para emissão de outros serviços complementares

$$TSOSC_E(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSOSC_E} - Preço\ Proposto_{TSOSC_E}}{Preço\ Base_{TSOSC_E}} \text{ x } 100$$

$TSOSC_{A/C}$: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de outros serviços complementares

$$TSOSC_{A/C}(\%) = \frac{Preço\ Base_{TSOSC_{A/C}} - Preço\ Proposto_{TSOSC_{A/C}}}{Preço\ Base_{TSOSC_{A/C}}} \text{ x } 100$$

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO E – MINUTA DA PROPOSTA

Ficheiro em excel em anexo

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome, número de documento de identificação e morada)_____, na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)_____, adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa)_____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete em disponibilizar, perante a entidade pública contratante, apoio de assistência em viagem 24 horas/365 dias, por via telefónica e por correio eletrónico.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data,

Assinaturas,

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa